



DECRETO Nº 005/2026.

“Regulamenta o procedimento de identificação de condutor e ressarcimento ao erário decorrente de multas de trânsito aplicadas a veículos pertencentes à frota do Município de Sítio novo do Tocantins – TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao patrimônio público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os danos causados ao patrimônio público devem ser ressarcidos por quem lhes der causa, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, as infrações de trânsito são de responsabilidade do condutor do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle da utilização da frota municipal e a responsabilização dos condutores por infrações de trânsito;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para identificação de condutor e ressarcimento ao erário decorrente de multas de trânsito aplicadas a veículos pertencentes à frota do Município.

Art. 2º O servidor público que, na condução de veículo oficial, cometer infração de trânsito será responsável pelo ressarcimento ao erário do valor da multa correspondente, quando comprovada sua autoria.

Art. 3º O procedimento de responsabilização observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

Art. 4º Recebido o auto de infração em nome do Município, a Secretaria responsável pela gestão da frota promoverá a identificação do condutor do veículo no momento da infração.

§ 1º A identificação poderá ocorrer mediante:

MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:467071
31320



- I – Registros de controle de uso do veículo;
- II – Fichas ou cadernetas de utilização do veículo;
- III – Ordens de serviço ou autorizações de deslocamento;
- IV – Relatórios de controle de quilometragem;
- V – Outros meios administrativos disponíveis.

§2º Identificado o condutor, o Município poderá proceder à indicação do mesmo junto ao órgão de trânsito competente, na forma da legislação vigente.

§3º Não sendo possível identificar o condutor, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

Art. 5º Identificado o condutor, este será formalmente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I – Apresentar defesa administrativa;
- II – Comprovar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;
- III – Reconhecer a infração.

Assinado de
forma digital
por MARIA
DAS DORES
ABREU
FARIAS:46707
131320

Art. 6º Será assegurado ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 7º Confirmada a infração e sendo o servidor responsável pela condução do veículo, o Município efetuará o pagamento da multa perante o órgão de trânsito competente.

Art. 8º Após o pagamento, será instaurado procedimento administrativo para ressarcimento ao erário do valor correspondente.

Art. 9º O ressarcimento poderá ocorrer:

- I – Mediante pagamento voluntário pelo servidor;
- II – Mediante autorização para desconto em folha de pagamento;
- III – Mediante parcelamento autorizado pela Administração.

§1º O parcelamento poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais.



§2º Caso o servidor deixe de integrar os quadros do Município antes da quitação do débito, o valor remanescente poderá ser descontado das verbas rescisórias ou cobrado administrativamente.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA FROTA

Art. 10. Os órgãos municipais deverão manter controle atualizado da utilização dos veículos oficiais, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do veículo;
- II – Identificação do condutor;
- III – Data e horário de saída e retorno;
- IV – Destino da viagem;
- V – Quilometragem inicial e final.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 11. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração na situação de sua habilitação que impeça a condução de veículo oficial.

Art. 12. Constituem deveres do condutor de veículo oficial:

- I – Zelar pela conservação do veículo sob sua responsabilidade;
- II – Observar rigorosamente as normas de trânsito;
- III – utilizar o veículo exclusivamente para fins de interesse público;
- IV – Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de acidentes, avarias ou infrações de trânsito.

Art. 13. O uso indevido de veículo oficial ou a prática reiterada de infrações de trânsito poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS:46
707131320
Assinado de
forma digital
por MARIA
DAS DORES
ABREU
FARIAS:4670
7131320



Art. 14. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal do servidor.

Art. 15. O ressarcimento ao erário decorrente de multas de trânsito somente será efetuado após a conclusão de procedimento administrativo que assegure ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§1º Reconhecida a responsabilidade do servidor pela infração, o valor correspondente à multa paga pelo Município será objeto de ressarcimento.

§2º O ressarcimento poderá ocorrer mediante pagamento voluntário, parcelamento autorizado pela Administração ou desconto em folha previamente autorizado ou determinado por decisão administrativa definitiva.

Art. 16. Compete à Secretaria responsável pela gestão da frota adotar medidas administrativas destinadas à prevenção de infrações de trânsito e à correta utilização dos veículos oficiais.

Art. 17. A obrigação de ressarcimento ao erário decorrente de infrações de trânsito praticadas por servidor na condução de veículo oficial decorre da responsabilidade pessoal do condutor prevista na legislação de trânsito e do dever de reparação de dano causado ao patrimônio público.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto possui natureza regulamentar, destinando-se a disciplinar o procedimento administrativo de identificação do condutor e cobrança do ressarcimento ao erário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 12 dias do mês de março de 2026.

MARIA DAS DORES
ABREU
FARIAS:46707131320
Maria das Dores Abreu Farias
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARIA
DAS DORES ABREU
FARIAS:46707131320